



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.2023-005SEMSA)

O Município de PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis ao caso, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço global, executado sob o regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento por lote único, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Secretaria Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.	
Esclarecimentos: Até 02/01/2024 às 14h00 para o endereço coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br ou e-mail alternativo: licitacaoosemsapbs@gmail.com	
Impugnações: Até 02/01/2024 às 14h00 para endereço coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e/ou e-mail alternativo: licitacaoosemsapbs@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 04/01/2024 às 10:00hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br	
UASG: 927845	
Endereços para retirada do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br http://governotransparente.com.br/transparencia/4507490 https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Foi estimado o valor de R\$ 5.161.120,20 (cinco milhões, cento e sessenta e um mil, cento e vinte reais e vinte centavos).
NATUREZA DO OBJETO:	SERVIÇO
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: até 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: JOELMA SOARES DA SILVA	E-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br E-mail alternativo: licitacaoosemsapbs@gmail.com
Endereço: Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar Contato: (94) 3346-1020 ramal licitação/ E-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br , Parauapebas- PA, CEP: 68515-000 - E-mail alternativo: licitacaoosemsapbs@gmail.com	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília</u> - DF. OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.		
PARTE ESPECÍFICA		
As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão às últimas.		
Número do Item da Parte Geral.	Definições da Parte Específica.	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.1.1.	MENOR PREÇO POR ITEM Observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
REGIME DE EXECUÇÃO	2.2.	Empreitada por Preço Unitário
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3	MENOR PREÇO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.1	As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1701.122.4040.2.349 Manutenção da Gestão do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.163 Manutenção do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, Classificação econômica 3.3.90.39.00; Exercício 2023 Atividade 1701.301.4037.2.342 Manutenção da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.304.4038.2.174 Manutenção da VIG. Sanitária, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.305.4038.2.177 Manutenção da Vigilância Epidemiológica Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.164 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.165 Manutenção da Policlínica Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.166 Serviço de Atenção Domiciliar Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.168 Manut.do Centro de Atenção Psicossocial Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.305.4038.2.175 Manutenção da VIG. Ambiental e Combate Endemias Classificação econômica 3.3.90.39.14 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.
CONSÓRCIO	7.8	Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital.
MODO DE DISPUTA	30.2	ABERTO E FECHADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DA SUB CONTRATAÇÃO	33	Fica inviável a subcontratação dos serviços objeto deste processo, visto que o certame em questão somente interessa aqueles que lidam com a área do objeto.
DEMAIS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA	35.4	A proposta deverá apresentar a descrição completa do objeto ofertado em catálogo, prospecto e/ou ficha técnica do veículo em português, com descrição detalhada do modelo, marca, dimensões, característica, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação da equipe técnica, conforme previsto no item 7 - 7.1.1 ao 7.2 do Termo de Referência.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.3.2	Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ou Capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	47.1.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A Qualificação Técnica das licitantes deverá ser comprovada através de: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão: A comprovação de aptidão referida no item 8.1 do Termo de Referência, será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s), comprovando o fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade do item de interesse da licitante, de forma simultânea, demonstrando que a licitante executou ou está executando a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto desse processo licitatório. Os atestados deverão possuir informações para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da Comissão Especial de Licitação da Semsa confirmar sua veracidade junto ao emissor do atestado. Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função, para efeito de validação do referido atestado, o licitante poderá apresentar anexo ao atestado. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, nos casos de prestação continuada;
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	56	NÃO HÁ
VISITA TÉCNICA	57	Tendo em vista a natureza do objeto é inviável o cumprimento deste tópico, visto que a contratação do serviço em tela será a mais vantajosa para a Secretaria de Saúde, atendendo as especificações contidas no anexo I planilha de itens do Termo de Referência.
ANEXOS	95	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo I.a - Planilha de Itens; Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III – Minuta do Contrato;

PARTE GERAL
SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A Parte Específica determinará:

2.1. A forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. O regime de execução.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo DADOS DO CERTAME desta Minuta de Edital - consta a dotação orçamentária para a referida contratação.

4.2. Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas nesta Minuta de Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>.

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.2. Que não atendam às condições desta Minuta de Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.4.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.
- 7.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 7.8. É permitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:
- 7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- 7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- 7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- 7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- 7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

9.3. Quando a empresa interessada estiver alimentando / inserindo a proposta no sistema comprasnet, a mesma não poderá informar nada que a identifique (diante da necessidade de se manter o sigilo das propostas, antes da fase de lances), porém na proposta física que será anexada, juntamente com os documentos de habilitação, deverão constar não só os dados bancários, como todas as demais exigências contidas no edital.

10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

14.1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

15. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet, no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA e no Portal do TCM-PA, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

17.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

17.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

17.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

19.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

20. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

20.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

20.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

21. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

21.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

22. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

22.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



23. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

24. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

25. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

26. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

27. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

28. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

29. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

30. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

30.1. Modo de Disputa Aberto:

30.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

30.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

30.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

30.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

30.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

30.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

30.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



30.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

30.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

30.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

31. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

32. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

32.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

32.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

32.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

32.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



32.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA SUBCONTRATAÇÃO

33. A exigência de subcontratação será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

34. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

35. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

35.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

35.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

35.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Rua E, nº 481 - Cidade Nova - Secretaria Municipal de Saúde, Parauapebas - PARÁ, CEP: 68515-000.

35.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

36. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

37. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

37.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável. Todavia, antes da desclassificação, dar-se-á oportunidade para a redução dos preços.

37.1.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

37.1.2. A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

37.1.3. A referida demonstração deve ser apresentada pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

37.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

37.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

37.2.2 Caso solicitado pelo Pregoeiro, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados técnicos, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da requisitante e local em que foram prestados os serviços.

37.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

37.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

37.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

37.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

37.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

38. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



38.1. SICAF;

38.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

38.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

38.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

38.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

38.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

38.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

38.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

39. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

39.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

39.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

39.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

39.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

40. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



40.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Rua E, nº 481, Cidade Nova, Secretaria Municipal de Saúde - Parauapebas - PARÁ, CEP: 68515-000.

41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

42. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

42.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

43. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

44. Habilitação jurídica:

44.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

44.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

44.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

44.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

44.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

44.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

44.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

44.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

44.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



44.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

44.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

45. Regularidade fiscal e trabalhista:

45.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

45.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

45.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

45.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

45.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

45.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

45.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

46. Qualificação Econômico-Financeira:

46.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

46.1.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

46.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



46.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

46.2.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

46.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

46.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

46.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

46.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

46.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

47. Qualificação Técnica:

47.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

47.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

48. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

48.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

49. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

50. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

51. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

52. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

53. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

54. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

54.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

55. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV - DA AMOSTRA

56. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XV - DA VISITA TÉCNICA

57. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XVI - DO RECURSO

58. Declarada a vencedora, ou quando todas as licitantes forem desclassificadas e/ou inabilitadas, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

58.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante** vencedora.

58.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

58.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



59. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

60. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

61. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

62. A sessão pública poderá ser reaberta:

62.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

62.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

62.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

62.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

62.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

63. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

64. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

65. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central de Licitações e Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

SEÇÃO XIX- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

68. A Central de Licitação e Contratos do Município de Parauapebas convocará o **fornecedor beneficiário** para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

69. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



70. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV, da Lei nº 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

71. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

72. O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) poderá(ão) ser alterado(s), observado o disposto nos art. 65, da Lei nº 8.666/93.

72.1. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

72.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

72.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

73. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

74. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada(s), nos termos das prescrições legais.

75. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

76. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XX - DAS SANÇÕES

77. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

77.1 - advertência;

77.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

77.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço.

77.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Obs.: as multas previstas nos subitens 77.2 e 77.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

78. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

78.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste PREGÃO;

78.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

78.3 - comportar-se de modo inidôneo;

78.4 - fizer declaração falsa;

78.5 - cometer fraude fiscal;

78.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

78.7 - não celebrar o contrato;

78.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

78.9 - apresentar documentação falsa.

79. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

79.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições 78.1 e 78.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

80. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XXI – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

81. Os critérios de entrega do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES

82. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO

83. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SEÇÃO XXIV - DO REAJUSTE

84. A previsão de reajuste está consignada no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

85. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

85.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

85.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

86. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

87. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

87.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

88. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

89. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

90. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

91. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Central de Licitações e Contratos, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

92. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br, do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490> - consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

93. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

94. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

94.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

94.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS

95. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

95.1. Anexo I - Termo de Referência;

95.1.1. Anexo I.a – Planilha de Itens;

95.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

95.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

SEÇÃO XXVII - DO FORO

96. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 18 de dezembro de 2023.

JOELMA SOARES DA SILVA:02083978250
Assinado de forma digital
por JOELMA SOARES DA
SILVA:02083978250

JOELMA SOARES DA SILVA
Pregoeira

ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529
Assinado de forma
digital por ALAN PALHA
DE
ALMEIDA:01199062529

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1015/2023



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PPREGÃO ELETRÔNICO 8.2023-005SEMSA

1 OBJETO

- 1.1 Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará.
- 1.2 As quantidades registradas referem-se a uma previsão, as quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2 JUSTIFICATIVA:

2.1. Da contratação:

Considerando que os serviços dessa secretaria não podem sofrer solução de descontinuidade, esta contratação é necessária em razão, principalmente, da dimensão do município e, conseqüentemente, a distância existente entre as várias unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde que demandam um deslocamento rápido, bem como, em virtude da insuficiência de veículos próprios em condições de dar o devido suporte a toda a demanda necessária proveniente dos acompanhamentos das finalidades de saúde e administrativas nos vários compromissos e serviços a serem executados em ambiente externo.

Considerando ainda que o atual contrato 20200303 encerra-se no dia 04 de mês de agosto de 2023 e não permite prorrogação, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços de locação para manutenção dos serviços essenciais e de todas as coordenações, como: HGP, UPA, GESTÃO ESTRATEGICA, ATENÇÃO BASICA, MAC AMBULATORIAL, VIGILANCIA AMBIENTAL, VIGILANCIA SANITARIA, VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, TFD, SAD, CAPS, BUSCA DE BOLSAS DE SANGUE NO HEMOPA DE MARABÁ, ZONA RUAL, bem como, serviços internos e externos desta secretaria, solicitamos a contratação de prestação de serviços de locação de veículos, a fim de atender as necessidades do município, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, devendo ser incluso os serviços de manutenção preventiva e corretiva e seguro total do veículo.

Ressaltamos que a nossa demanda de veículos aumentou consideravelmente devido ao aumento do quantitativo de funcionário fiscais sanitários da vigilância em saúde e aumento das demandas dos serviços de laboratório (coletas de exames) nos postos de saúde da zona urbana. Ciente de toda essa quantidade tivemos que aumentar o quantitativo na frota de veículos, no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



intuito de garantir uma prestação de serviços com qualidade aos profissionais de saúde e todos os usuários.

Considerando que a execução do processo atual, pensando na questão de economia, assim, como, na qualidade do atendimento, pensou-se que o veículo Chevrolet Spin e o veículo Pick-up Fiat Strada ou veículos equivalentes ou de melhor qualidade, atenderiam de forma melhor as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, porém, após esse período, constatamos que os veículos supracitados atenderam bem somente aos setores os quais foram indicados na planilha anexa a esta solicitação, os quais são: UBS de zona rural, como Cedere I, Palmares Sul e Palmares II e o SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar, sendo estes setores atendidos com o veículo tipo Spin, e os setores de zona urbana como: manutenção do HGP, Setor de Patrimônio, Coordenação do Setor de Transporte, Coordenação de Vigilância Ambiental e Direção Administrativa da SEMSA, atendidas com pick up Fiat Strada. Os demais setores, com exceção daqueles que já estão indicados na planilha em anexo com outros veículos, poderiam e como poderão ser supridos com veículos de categoria Hatch 1.6 de potência.

A indicação das marcas (Chevrolet Spin e o veículo pick-up Fiat Strada), outrora mencionadas no documento de origem da presente solicitação, trata-se de mera referência. Assim, ratifica-se que os veículos que atenderam as demandas do Setor de Transporte podem ser equivalentes, similares ou até de melhor qualidade, ao qual se ainda permanecerem dúvidas quanto à equivalência, o participante do certame demonstra desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Para o veículo Chevrolet Spin: destaca-se a utilidade ampla de lugares oferecidos de no mínimo 7 lugares, classificada como “minivan”. Já para o veículo Fiat Strada: destaca-se a utilidade das características de um veículo com transporte de passageiros e carroceria para o transporte de material simultaneamente, sem que sejam destacadas especificações mais complexas de uma caminhonete 4x4. Sendo classificado o modelo de “Pick Up simples”.

Vale reiterar que, no mercado nacional existem algumas opções que atendem também de forma qualitativa a necessidade desses dois modelos de veículos que serão utilizados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para garantir assim os princípios da impessoalidade e da ampla concorrência.

Ademais, a fim de padronizar a frota e prezando pela manutenção da qualidade dos veículos e, principalmente, dos serviços de saúde, solicitamos, ainda, que o ano/modelo de fabricação dos mesmos seja não inferior a 2022 e na cor prata ou branco.

2.2. Do quantitativo:

O parâmetro utilizado para definição do quantitativo solicitado foi baseado na quantidade necessária para atender as atuais demandas das coordenações desta secretaria que utilizam e indicaram a necessidade de veículos para desempenho das atividades e serviços da rede pública municipal de saúde, conforme planilha abaixo.

ITEM	MODELO	LOTAÇÃO	COORDENAÇÕES
VEÍCULOS MÉDIOS			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1	CAMIONETE DUPLA 4X4	IMUNIZAÇÃO	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
2	CAMIONETE DUPLA 4X4	COORDENAÇÃO DA VIG. AMBIENTAL	VIGILANCIA AMBIENTAL
3	CAMIONETE DUPLA 4X4	VILA SANSÃO	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
4	CAMIONETE DUPLA 4X4	COORD. DE ZONA RURAL	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
5	CAMIONETE DUPLA 4X4	VILA PAULO FONTELES	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
6	CAMIONETE DUPLA 4X4	COORD. DE ZONA RURAL (DEMANDA JUDICIAL)	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
7	CAMIONETE DUPLA 4X4	PSF. GARIMPO DAS PEDRAS	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
8	CAMIONETE DUPLA 4X4	USB – APA	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
9	CAMIONETE DUPLA 4X4	DIRCA/TFD - VIAGENS MARABÁ	GESTÃO DO SUS
10	CAMIONETE DUPLA 4X4	SAD / FISIOTERAPIA - EQUIPE 1	SAD
11	CAMIONETE DUPLA 4X4	SAD - CURATIVO EQUIPE 1	SAD
12	CAMIONETE DUPLA 4X4	ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO DO SUS
13	CAMIONETE DUPLA 4X4	CEDIDO PARA O PARAPAZ	GESTÃO DO SUS
14	CAMIONETE DUPLA 4X4	GABINETE DO SECRETÁRIO	GESTÃO DO SUS
VEICULOS UTILITÁRIOS PARA 07 LUGARES			
1	MINI VAN 07 LUG	VILA PALMARES SUL	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
2	MINI VAN 07 LUG	VILA PALMARES II	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
3	MINI VAN 07 LUG	CEDERE I	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
4	MINI VAN 07 LUG	SAD - CURATIVO EQUIPE 2	MAC/SAD
5	MINI VAN 07 LUG	SAD - CURATIVO EQUIPE 3	MAC/SAD
6	MINI VAN 07 LUG	SAD / FISIOTERAPIA - EQUIPE 2	MAC/SAD
7	MINI VAN 07 LUG	COORDENAÇÃO DO CAPS	CAPS
8	MINI VAN 07 LUG	LABORATORIO EQUIPE 1	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
9	MINI VAN 07 LUG	LABORATORIO EQUIPE 2	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
10	MINI VAN 07 LUG	CONSELHO DE SAUDE	GESTÃO DO SUS
11	MINI VAN 07 LUG	APOIO CARRETA DA MULHER	MAC
VEICULOS UTILITÁRIOS PICK-UP TIPO FIAT STRADA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
1	PICK UP CABINE DUPLA	SETOR DE PATRIMONIO	GESTÃO DO SUS
2	PICK UP CABINE DUPLA	COORDENAÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE	GESTÃO DO SUS
3	PICK UP CABINE DUPLA	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL	VIGILANCIA AMBIENTAL
4	PICK UP CABINE DUPLA	DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSA	GESTÃO DO SUS
VEICULOS LEVE HATCH 1.6			
1	VEICULO LEVE HATCH 1.6	DIREÇÃO UPA	UPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2	VEICULO LEVE HATCH 1.6	RONDA VISA - EQUIPE 1	VIGILANCIA SANITÁRIA
3	VEICULO LEVE HATCH 1.6	RONDA VISA - EQUIPE 2	VIGILANCIA SANITÁRIA
4	VEICULO LEVE HATCH 1.6	RONDA VISA - EQUIPE 3	VIGILANCIA SANITÁRIA
5	VEICULO LEVE HATCH 1.6	RONDA VISA - EQUIPE 4	VIGILANCIA SANITÁRIA
6	VEICULO LEVE HATCH 1.6	COORDENAÇÃO DAS UBS	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
7	VEICULO LEVE HATCH 1.6	DIREÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
8	VEICULO LEVE HATCH 1.6	CTA	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
9	VEICULO LEVE HATCH 1.6	SETOR DE EPIDEMIOLOGIA - EQUIPE 1	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
10	VEICULO LEVE HATCH 1.6	SETOR DE EPIDEMIOLOGIA - EQUIPE 2	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
11	VEICULO LEVE HATCH 1.6	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO - SVO	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
12	VEICULO LEVE HATCH 1.6	DIRCA/TFD - VIAGENS	GESTÃO DO SUS
13	VEICULO LEVE HATCH 1.6	DIRCA/TFD - VIAGENS	GESTÃO DO SUS
14	VEICULO LEVE HATCH 1.6	DIRCA/TFD - VIAGENS	GESTÃO DO SUS
15	VEICULO LEVE HATCH 1.6	DIREÇÃO DO DIRCA/TFD	GESTÃO DO SUS

VEICULOS UTILITÁRIOS VAN

1	VAN 15 LUG.	HEMODIALISE MARABÁ	GESTÃO DO SUS
2	VAN 15 LUG.	HEMODIALISE HGP	HGP
3	VAN 21 LUG.	HEMODIALISE HGP	HGP
4	VAN 21 LUG.	HEMODIALISE HGP	HGP
5	VAN 21 LUG.	HEMODIALISE MARABÁ	HGP

CAMINHÃO

1	CAMINHÃO 3/4 BAU	SETOR DE PATRIMONIO	GESTÃO DO SUS
---	------------------	---------------------	---------------

RESUMO DOS QUANTITATIVOS DE VEICULOS

	QUANT/MÊS	QUANT/ANO
CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4	14	168
MINI VAN 07 LUGARES TIPO SPIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	11	132
PICK UP CABINE DUPLA TIPO FIAT STRADA EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	5	60
VEICULO LEVE HATCH 1.6	16	192
VAN 15 LUGARES	2	24
VAN 21 LUGARES	3	36
CAMINHÃO	1	12



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



--	--	--

2.2.1 Os tipos e as quantidades solicitadas dos itens em relação à contratação atual sofreram mudanças, o que ocorreu em virtude do aumento do número de Unidade de Saúde (em construção), do quantitativo de funcionário fiscais sanitários da vigilância em saúde que necessitam do suporte de veículos para o desempenho de suas atividades e ainda do aumento das demandas dos serviços de laboratório com a futura ampliação do atendimento nos números de postos de saúde da zona urbana, zona rural e também considerando a implantação dos serviços de coletas de exames domiciliares.

2.3. Da Cotação de Preços:

Tradicionalmente, consolidou-se no âmbito das Cortes de Contas o entendimento de que a Administração deve estimar o preço da licitação com base em pelo menos três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação.

Deste modo, entendemos que a pesquisa de preços, nas contratações públicas, deve em regra, ser realizada de forma ampla, consignando o máximo de preços encontrados, devendo haver, no mínimo, a juntada de 3 (três) fornecedores do ramo pertinente.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Contratos, fez uma busca no mercado local, buscando contatos via internet, onde foram obtidas cotações junto a empresas que atuam no ramo do objeto deste processo, na região de Parauapebas e em outras regiões da Federação, atendendo assim ao encontro do que determina o art. 15, inciso V e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, foram convidadas por e-mail contratos.saude@parauapebas.pa.gov.br, 06 (seis) empresas para fornecerem orçamento para locação desses veículos, conforme rosto dos e-mails e orçamentos acostado aos autos;

Com o objetivo de aproximar ao máximo o valor de referência das amostras levantada com aquele que será obtido pelo certame, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade, tentamos utilizar como ferramenta, também, para composição do valor médio do processo, o Banco de Preços (<https://bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f>), que é um avançado banco de dados que foi desenvolvido para auxiliar as contratações públicas, pois possui preço de diversos processos a nível nacional, o que amplia o resultado da pesquisa e com isso aferindo a realidade dos preços, pois utiliza valores das Compras Governamentais e do Banco de Preços em Saúde, atendendo os princípios constitucionais da economicidade, aplicando a Instrução Normativa nº 73/20, que estabelece, no âmbito de cada parâmetro, para obtenção do resultado da pesquisa de preços será utilizado como critério ou metodologia a média, a mediana ou o menor dos preços obtidos.

Também foram realizadas pesquisas de mercado com empresas atuantes no ramo da pretensa contratação, tendo sido solicitadas cotações para as mesmas a fim de obtermos o valor médio mais condizente com a realidade atual de mercado e, assim, evitar que tenhamos um processo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



fracassado ou deserto. Assim sendo, segue a declaração do servidor responsável pela pesquisa de mercado: Ozeias de Jesus Pereira, Mat. nº 7014.

2.4. Do Registro de Preços:

O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período, razão pela qual é vantajoso para esta administração, e que melhor atende as necessidades da SEMSA, em virtude da não obrigatoriedade de contratação, vez que pela natureza deste objeto é imprevisível um quantitativo exato de consumo.

Assim, tendo em vista que há em andamento diversas aplicações nos serviços de saúde, inclusive abertura de novas unidades, sendo necessário haver disponibilidade de veículos para atender estas demandas futuras, esta secretaria emitirá contratos de acordo com a necessidade e demanda por período e quantidade, conforme indicado por cada unidade demandante, tendo em observância o item 2.2.1 supracitado.

2.5 Da possibilidade de adesão:

Poderá ser aceita adesões à futura ARP por Órgãos não participantes, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 071 de 24 de janeiro de 2014 no seu Art. 21.

Visando atender ao referido dispositivo legal quanto à necessidade de justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes, salientamos que o Sistema de Registro de Preços possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento;

Segundo Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades;

Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia solicitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração;

Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não-participantes nessa licitação.

2.6. Da necessidade de serviços contínuos:

Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito ao suporte a toda a demanda necessária proveniente dos acompanhamentos das finalidades de saúde e administrativas nos vários compromissos e serviços a serem executados em ambientes externos. Por tal motivo, trata-se de serviços de natureza contínua e, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, in verbis:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"
(grifos nossos)

Nesse sentido, asseveram os doutrinadores que a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, e a descontinuidade ou falha na execução destes geram imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos. Pois os mesmos diagnosticam as queixas apresentadas pelos pacientes, e a descoberta de uma doença na sua fase inicial é um item cada vez mais valorizado na medicina moderna, visto que quanto mais precoce o diagnóstico maior a possibilidade de sua cura, e ainda prevenção de doenças. Assim sendo, é justificável a necessidade destes serviços por natureza continuada.

2.7. Justificativa da não subcontratação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

Tendo em vista a natureza do objeto e inviabilidade técnica, optamos pela vedação da contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, pois o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pela contratação em tela é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço.

Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente da permissão nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que será acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e, ainda, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelecem as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo, juntamente com o Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nº 520 de 28 de abril de 2020.20.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Recomenda-se que a modalidade de licitação a ser utilizada para as contratações das empresas especializadas seja por meio de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**.

4.1. Do tipo de licitação a realizar.

4.1.1 A presente licitação deverá ser do tipo **Menor Preço, Por Item**.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme Anexo I – Planilha Geral de Itens.

6. **VALOR ESTIMADO:** Foi estimado o valor de R\$ 5.161.120,20 (cinco milhões, cento e sessenta e um mil, cento e vinte reais e vinte centavos) para a contratação do presente objeto, conforme consta na planilha de média de preços em anexo;

7. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A Licitante detentora do Menor Lance deverá atender a seguinte condição especificada:

7.1.1 - A proposta deverá apresentar a descrição completa do objeto ofertado com catálogo, prospecto e/ou ficha técnica do veículo em português, com descrição detalhada do modelo,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



marca, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação da Equipe Técnica;

7.1.2 - No caso de catálogo com diversos modelos, a licitante deverá identificar qual a **marca/modelo** que está oferecendo/concorrendo na licitação;

7.1.3 - Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração do Fabricante ou Distribuidor, descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma declarada;

7.1.4 - Não será admitida a mera transcrição do Descritivo Técnico do Termo de Referência, sem a descrição do veículo a ser ofertado, a qual deverá ser a realidade do objeto ofertado.

7.2 Caso solicitado, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados técnicos, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da requisitante e local em que foram prestados os serviços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão:

8.1.1 A comprovação de aptidão referida no item 8.1, será feita mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s), comprovando o fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade dos itens de interesse da licitante, de forma simultânea, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto desse processo licitatório.

8.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Parauapebas confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s).

8.1.2.1 Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função. Para efeito de validação do referido atestado, o licitante poderá apresentar anexo ao atestado.

8.1.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, nos casos de prestação continuada;

9. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 57, da lei n.º 8.666/93.

9.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

10. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1 - O prazo de entrega dos veículos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho, pela contratada.

10.2 - A entrega dos veículos deverá ser feita na **Coordenação do Setor de Transporte**, das 08h às 18h, considerando o intervalo administrativo de 12h às 14h, localizado na Rua 70, Lotes 03 a 07 – Bairro Jardim Canadá, Parauapebas, Pará.

10.3 - Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, o objeto dessa contratação será recebido da seguinte forma:

10.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de cada veículo com a especificação solicitada;

10.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificação dos veículos, conforme Termo de Referência e consequente aceitação.

10.3.3 - Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.3.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.4 – Em atenção ao item 14.25 no ato de entrega dos veículos, a contratada deverá indicar a localização de sede administrativa localizada no município de Parauapebas-PA, bem como dos contatos do Preposto e/ou responsável administrativo que irá realizar as tratativas junto a contratante, o fiscal do contrato e o setor demandante – Setor de Transportes, sempre que houver necessidade de comunicação contratante-contratada e/ou vice-versa.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Da contratada:

11.1.1. Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Contratante;

11.1.2. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Contratante assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outro devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

11.1.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Contratante;

11.1.4. Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros);

11.1.5. Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km, deverão ter as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, conforme Anexo I, bem como deverão ser entregues na sede da contratante no mesmo local de entrega inicial previsto;

11.1.6. O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 15 (quinze) dias corridos, após a formalização por parte da contratante;

11.1.7. Quando da troca do veículo, informar à contratante qual será o veículo que substituirá o anterior antes da entrega do mesmo para aprovação do fiscal;

11.1.8. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentarem, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 100.000km;

11.1.9. Os veículos trocados, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, que não tenham atingido os 100.000 km (cem mil quilômetros), aprovados pela contratante. e entregue(s) no(s) local de entrega inicial;

11.1.10. Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à análise para aprovação prévia da Contratante;

11.1.10.1 Caso o veículo substituto seja de categoria superior ao substituído, a contratante somente pagará o valor devido ao veículo substituído, arcando a contratada com a diferença que ocorrer.

11.1.11. As manutenções dos veículos são de responsabilidade da contratada;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1.12. As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;

11.1.13. Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;

11.1.14. As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;

11.1.15. As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que seja identificado o motorista infrator e tomadas as devidas providências quanto ao pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;

11.1.16. Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório e DPVAT, devendo ser apresentado à Contratante o comprovante de quitação dos mesmos.

11.2. Da Contratante:

11.2.1. As multas decorrentes de infrações no trânsito e o mau uso dos veículos serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;

11.2.2. O fornecimento e custo com combustível serão de responsabilidade da Contratante; o reparo de furos de pneus e lavagem dos veículos também é de responsabilidade da contratante.

10.2.3. A locação dos veículos objeto deste Termo de Referência será **sem motorista**;

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

12.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 e subsequente;

12.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, conforme indicação orçamentária, pela Lei Orçamentária Anual, conforme Indicação Orçamentária em anexo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Dar condições para a contratada executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

13.2 Expedir a Autorização de execução após a assinatura do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 13.3 Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando permanentemente a sua execução, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 13.4 Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais infrações na execução da locação, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
- 13.5 Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer veículo entregue irregularmente ou em desacordo com as orientações discriminadas neste Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.
- 13.6 Solicitar que sejam substituídos ou corrigidos os veículos que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.7 . Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 13.8 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a execução do contrato.
- 13.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
- 13.10 . Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a prestação dos serviços.
- 13.11 . Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 13.12 . Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 13.13 . Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à realização do contrato, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
- 13.14 . Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 13.15 . Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência;
- 13.16 . Controlar periodicamente a qualidade dos veículos, com o objetivo de verificar se os mesmos estão dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações; e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

14.4. Entregar os veículos nos prazos, condições e local indicado;

14.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da locação dos veículos, objeto deste Termo de Referência, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução desta locação, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

14.8. Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal comprovadamente qualificado, dos equipamentos e materiais necessários à correta realização das entregas e manutenção dos veículos, objeto deste Termo de Referência.

14.9. A contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.

14.10. Qualquer dano proveniente da má conduta de seus funcionários, a contratada é responsável direta, ficando a Prefeitura Municipal de Parauapebas isenta.

14.11. A contratada é responsável pelo bom comportamento do seu pessoal.

14.12. Deverá ser substituído qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela Fiscalização.

14.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

14.14. A contratada deverá corrigir e/ou substituir os veículos não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos, a partir da comunicação recebida, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.15. Prestar todos os esclarecimentos, informações e orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura.
- 14.16. Providenciar o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas nos prazos estabelecidos, devendo comunicar imediatamente a Fiscalização, sobre o não atendimento em tempo hábil para que se possa proceder um novo prazo para atendimento.
- 14.17. Comunicar, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 14.18. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução do contrato.
- 14.19. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle sanitário.
- 14.20. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria Municipal de Saúde, ao seus empregados e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 14.21. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratado.
- 14.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.23. Manter-se, durante toda a execução da locação e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- 14.24. Zelar pela perfeita manutenção dos veículos contratados;
- 14.25. Dispor de sede administrativa localizada no município de Parauapebas-PA, a fim de otimizar a comunicação e solução de quaisquer intercorrências na execução contratual, indicando Preposto e/ou responsável administrativo que irá realizar as tratativas junto a contratante, o fiscal do contrato e o setor demandante – Setor de Transportes, sempre que houver necessidade de comunicação contratante-contratada e/ou vice-versa.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde;

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da (o) SEMSA;

15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão; e

15.1.5. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Saúde nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Parauapebas.

14 OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1 . Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Parauapebas durante a vigência do Contrato; e

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da (o) SEMSA.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 . A autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) indicará, através de Portarias e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, recebendo as solicitações da Coordenação do Setor de Transporte de Parauapebas e expedindo Ordens de Serviço devidamente assinadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a locação dos veículos e do contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2 O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da realização da locação, de forma a assegurar a qualidade e segurança dos veículos e o perfeito cumprimento do contrato, podendo os servidores designados sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização na realização das entregas.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4 A contratada deverá manter preposto, se aceito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência da ata e do contrato.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da (o) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

18.1.1 - advertência;

18.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

18.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

18.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 18.1.2 e 18.1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

18.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

18.2.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

18.2.3 - não manter a proposta, injustificadamente;

18.2.4 - comportar-se de modo inidôneo;

18.2.5 - fizer declaração falsa;

18.2.6 - cometer fraude fiscal;

18.2.7 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.2.8 - não celebrar o contrato;

18.2.9 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18.2.10 - apresentar documentação falsa.

18.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

18.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela (o) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA em relação aos eventos arrolados nas condições 18.2.2 e 18.2.3, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19 DO PAGAMENTO

19.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

19.2. No caso de a nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

19.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

19.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

19.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

19.6 A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

19.7 A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.9. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

19.10. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

19.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

19.14. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

19.15. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

20 DO REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



20.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

20.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:

21.1. Será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

21.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

21.3. Para efeito de eficácia do Termo de Contrato, deverá ser publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

21.4 O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

Parauapebas, 18 de dezembro de 2023.

ALAN PALHA DE
ALMEIDA:01199062
529

Assinado de forma digital
por ALAN PALHA DE
ALMEIDA:01199062529

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1.015/2023

JOELMA SOARES
DA
SILVA:02083978250

Assinado de forma
digital por JOELMA
SOARES DA
SILVA:02083978250



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I.a - PLANILHA DE ITENS

ITEM	DESCRITIVO	Quant	VALOR ESTIMA DO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	veículo de passeio tipo hatch 1.6	180	R\$ 4.702,70	R\$ 846.486,00
2	veículo camionete cabine dupla, 4x4	156	R\$ 11.466,00	R\$ 1.788.696,00
3	veículo pick-up cabine dupla tipo fiat strada equivalente ou de melhor qualidade	60	R\$ 6.404,25	R\$ 384.255,00
4	veículo tipo mini van com 07 lugares equivalente ou de melhor qualidade	132	R\$ 6.651,65	R\$ 878.017,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5	veículo tipo van com capacidade para 15 lugares.	Veículo para transporte de passageiros tipo van, ano/modelo de fabricação não inferior a 2022, cor prata, diesel, capacidade para no mínimo 15 (quinze) pessoas, ar condicionado, direção hidráulica, air bag para o motorista, freios ABS, motorização de no mínimo 2.100 cm3 e equipamentos de uso obrigatório.	24	R\$ 15.475,00	R\$ 371.400,00
6	veículo tipo van com capacidade para 21 lugares.	Veículo para transporte de passageiros tipo van, ano/modelo de fabricação não inferior a 2022, cor prata, diesel, capacidade para no mínimo 21 (vinte e um) pessoas, ar condicionado, direção hidráulica, air bag para o motorista, freios ABS, motorização de no mínimo 2.100 cm3 e equipamentos de uso obrigatório.	36	R\$ 17.196,26	R\$ 619.065,36
7	veículo tipo caminhão baú	Veículo tipo caminhão, ano de fabricação não inferior a 2022, cor prata, PBT de no mínimo 8.200 KG, potência do motor de no mínimo 150 CV, direção hidráulica, ar condicionado, distância entre eixos mínima de 3.700mm e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações: Baú de alumínio com portas duplas traseiras e porta lateral.	12	R\$ 22.766,67	R\$ 273.200,04
					R\$ 5.161.120,20

ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529
Assinado de forma digital por ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529

JOELMA SOARES DA SILVA:02083978250
Assinado de forma digital por JOELMA SOARES DA SILVA:02083978250



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-005SEMSA

Aos ____/____/____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA E, N 48, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.249/0001-68, representada pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ inscrito(a) no CPF nº _____ residente na _____, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-005SEMSA, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último prazo, podendo ser alterado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega dos veículos será de até 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho, pela contratada.

A entrega dos veículos deverá ser feita na Coordenação do Setor de Transporte, das 08h00 às 18h00, considerando o intervalo administrativo de 12h às 14h, localizado na Rua 70, Lotes 03 a 07 – Bairro Jardim Canadá, Parauapebas, Pará.

Nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, o objeto dessa contratação será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de cada veículo com a especificação solicitada;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificação dos veículos, conforme Termo de Referência e consequente aceitação.
- Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação feita à contratação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Da Contratada:

Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Contratante;

Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Contratante assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outro devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Contratante;

Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros);

Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km, deverão ter as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, conforme Anexo I, bem como deverão ser entregues na sede da contratante no mesmo local de entrega inicial previsto;

O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 15 (quinze) dias corridos, após a formalização por parte da contratante;

Quando da troca do veículo, informar à contratante qual será o veículo que substituirá o anterior antes da entrega do mesmo para aprovação do fiscal;

Na hipótese de algum dos veículos locados apresentarem, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 100.000km;

Os veículos trocados, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, que não tenham atingido os 100.000 km (cem mil quilômetros), aprovados pela contratante. e entregue(s) no(s) local de entrega inicial;

Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à análise para aprovação prévia da Contratante;

Caso o veículo substituto seja de categoria superior ao substituído, a contratante somente pagará o valor devido ao veículo substituído, arcando a contratada com a diferença que ocorrer. As manutenções dos veículos são de responsabilidade da contratada;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;

Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;

As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;

As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que seja identificado o motorista infrator e tomadas as devidas providências quanto ao pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;

Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório e DPVAT, devendo ser apresentado à Contratante o comprovante de quitação dos mesmos;

Da Contratante:

As multas decorrentes de infrações no trânsito e o mau uso dos veículos serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;

O fornecimento e custo com combustível serão de responsabilidade da Contratante; o reparo de furos de pneus e lavagem dos veículos também é de responsabilidade da contratante;

A locação dos veículos objeto deste Contrato será sem motorista;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

No caso da(s) nota(s) fiscal (is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e deste contrato.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nesta cláusula oitava serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Não celebrar o contrato;
8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
9. Apresentar documentação falsa;

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução do objeto será feita de acordo com a ordem de serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São Obrigações da SEMSA:

Dar condições para a contratada executar o objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Expedir a autorização de execução após a assinatura do contrato.

Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando permanentemente a sua execução, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais infrações na execução da locação, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer veículo entregue irregularmente ou em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.

Solicitar que sejam substituídos ou corrigidos os veículos que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a execução do contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a prestação dos serviços.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Não permitir que terceiros executem os serviços objeto do Termo de Referência.

Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à realização do contrato, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

Controlar periodicamente a qualidade dos veículos, com o objetivo de verificar se os mesmos estão dentro dos padrões exigidos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Entregar os veículos nos prazos, condições e local indicado;

Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da locação dos veículos, objeto do Termo de Referência, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução desta locação, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Parauapebas;

Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal comprovadamente qualificado, dos equipamentos e materiais necessários à correta realização das entregas e manutenção dos veículos, objeto do Termo de Referência;

A contratada deverá garantir a observância, por parte dos seus empregados, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos em qualquer espécie;

Qualquer dano proveniente de má conduta de seus funcionários, a contratada é responsável direta, ficando a Prefeitura Municipal de Parauapebas isenta;

A contratada é responsável pelo bom comportamento do seu pessoal;

Deverá ser substituído qualquer empregado, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatório pela Fiscalização;

Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

A contratada deverá corrigir e/ou substituir os veículos não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos do Termo de Referência nos prazos estabelecidos, a partir da comunicação recebida, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas;

Prestar todos os esclarecimentos, informações e orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura;

Providenciar o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas nos prazos estabelecidos, devendo comunicar imediatamente a Fiscalização, sobre o não atendimento em tempo hábil para que possa proceder um novo prazo para atendimento;

Comunicar, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle sanitário;

Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria Municipal de Saúde, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

Encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto deste contrato.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Manter-se durante toda a execução da locação e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista;

Zelar pela perfeita manutenção dos veículos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o FORNECEDOR REGISTRADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SEMSA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-005SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 22.575.249/0001-68
ÓRGÃO GERENCIADOR

Comissão Especial de Licitação- CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Bairro: Cidade Nova, Parauapebas- PA, CEP: 68515-000
coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NOME DO FORNECEDOR REGISTRADO
CNPJ DO FORNECEDOR REGISTRADO
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ALAN PALHA DE
ALMEIDA:01199062529
Assinado de forma digital por ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529

JOELMA SOARES DA SILVA:02083978250
Assinado de forma digital por JOELMA SOARES DA SILVA:02083978250



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-005SEMSA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-005SEMSA

ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529 Assinado de forma digital por ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529

JOELMA SOARES DA SILVA:02083978250 Assinado de forma digital por JOELMA SOARES DA SILVA:02083978250



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-005SEMSA

Aos ____/____/____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA E, N 48, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.249/0001-68, representada pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ inscrito(a) no CPF nº _____ residente na _____, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-005SEMSA, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comissão Especial de Licitação- CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Bairro: Cidade Nova, Parauapebas- PA, CEP: 68515-000
coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último prazo, podendo ser alterado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega dos veículos será de até 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho, pela contratada.

A entrega dos veículos deverá ser feita na Coordenação do Setor de Transporte, das 08h00 às 18h00, considerando o intervalo administrativo de 12h às 14h, localizado na Rua 70, Lotes 03 a 07 – Bairro Jardim Canadá, Parauapebas, Pará.

Nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, o objeto dessa contratação será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de cada veículo com a especificação solicitada;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificação dos veículos, conforme Termo de Referência e consequente aceitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação feita à contratação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Da Contratada:

Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Contratante;

Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Contratante assumira qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outro devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Contratante;

Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros);

Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km, deverão ter as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, conforme Anexo I, bem como deverão ser entregues na sede da contratante no mesmo local de entrega inicial previsto;

O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 15 (quinze) dias corridos, após a formalização por parte da contratante;

Quando da troca do veículo, informar à contratante qual será o veículo que substituirá o anterior antes da entrega do mesmo para aprovação do fiscal;

Na hipótese de algum dos veículos locados apresentarem, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 100.000km;

Os veículos trocados, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, que não tenham atingido os 100.000 km (cem mil quilômetros), aprovados pela contratante. e entregue(s) no(s) local de entrega inicial;

Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à análise para aprovação prévia da Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Caso o veículo substituto seja de categoria superior ao substituído, a contratante somente pagará o valor devido ao veículo substituído, arcando a contratada com a diferença que ocorrer. As manutenções dos veículos são de responsabilidade da contratada;

As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;

Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;

As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;

As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que seja identificado o motorista infrator e tomadas as devidas providências quanto ao pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;

Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório e DPVAT, devendo ser apresentado à Contratante o comprovante de quitação dos mesmos;

Da Contratante:

As multas decorrentes de infrações no trânsito e o mau uso dos veículos serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;

O fornecimento e custo com combustível serão de responsabilidade da Contratante; o reparo de furos de pneus e lavagem dos veículos também é de responsabilidade da contratante;

A locação dos veículos objeto deste Contrato será sem motorista;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

No caso da(s) nota(s) fiscal (is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e deste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nesta cláusula oitava serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
2. Não manter a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7. Não celebrar o contrato;
8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
9. Apresentar documentação falsa;

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

		CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E EQUIPAMENTOS DE USO	
		OBRIGATÓRIO.	
		192.00 UNIDADE 4.702,700 902.918,40	
	00002	VEÍCULO CAMIONETE CABINE DUPLA 4 X 4	
		VEÍCULO CAMIONETE CABINE DUPLA 4 X 4 - CAMIONETE, CABINE DUPLA,	
		ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, COR PRATA, QUATRO	
		PORTAS, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, MOTOR DIESEL, COM	
		POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, TRANSMISSÃO MANUAL, TRACÇÃO 4X2, 4X4 E	
		4X4 REDUZIDA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU	
		ELETRICA, AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO.	
		168.00 UNIDADE 11.466,000 1.926.288,00	
	00003	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA.	

Comissão Especial de Licitação- CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Bairro: Cidade Nova, Parauapebas- PA, CEP: 68515-000
coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br

VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA - VEÍCULO TIPO PICK UP, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, COR PRATA, CABINE DUPLA, AR			
CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁLICA, MIVIDO A ETANOL E GASOLINA,			
POTÊNCIA DE MOTOR NÃO INFERIOR A 85 CV (com qualquer um dos			
combustíveis) E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO.			
60.00 UNIDADE	6.404,250	384.255,00	
00004 VEÍCULO TIPO MINI VAN COM 07 LUGARES.			
VEÍCULO TIPO MINI VAN COM 07 LUGARES - VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE			
PASSEIROS, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, COR			
PRATA, MOVIDO A ETANOL E GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR			
A 105 CV (com qualquer um dos combustíveis), capacidade PARA 07			
(sete) PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E			
EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO.			
132.00 UNIDADE	6.651,650	878.017,80	
00005 VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 15 LUGARES.			
VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 15 LUGARES - VEÍCULO PARA			
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO			
INFERIOR A 2022, COR PRATA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO			
15(QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR BAG			
PARA O MOTORISTA, FREIOS ABS, MOTORIZAÇÃO D ENO MÍNIMO 2.100Cmü E			
EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO.			
24.00 UNIDADE	15.475,000	371.400,00	
00006 VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 21 LUGARES.			
VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 21 LUGARES - VEÍCULO PARA			
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO			
INFERIOR A 2022, COR PRATA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO			
21(vinte e um)PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR			
BAG PARA O MOTORISTA , FREIOS ABS, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO			
2.100cmü e equipamento de uso obrigatório.			
36.00 UNIDADE	17.196,260	619.065,36	
00007 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ.			
VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO , ANO DE			
FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, COR PRATA, PBT DE NO MÍNIMO			
8.200KG, POTÊNCIA DE MOTOR DE NO MÍNIMO 150 CV, DIREÇÃO			
HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE			
3.700mm e EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. COM AS SEGUINTE			
ADAPTAÇÕES: BAÚ DE ALUMÍNIO COM PORTAS DUPLAS TRASEIRAS E PORTA			
LATERAL.			
12.00 UNIDADE	22.766,670	273.200,04	
VALOR TOTAL R\$ 5.355.144,60			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$......(.....).

2. Transcorridos o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitada pela contratada, e nos termos da lei, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2023-005SEMSA, realizado com fundamento do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.

1. O prazo de entrega dos veículos será de até 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho, pela contratada.

1.1. A entrega dos veículos deverá ser feita na **Coordenação do Setor de Transporte**, das 08h00 às 18h00, considerando o intervalo administrativo de 12h às 14h, localizado na Rua 70, Lotes 03 a 07 – Bairro Jardim Canadá, Parauapebas, Pará.

1.2. Nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, o objeto dessa contratação será recebido da seguinte forma:

1.2.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de cada veículo com a especificação solicitada;

1.2.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificação dos veículos, conforme Termo de Referência e consequente aceitação.

1.2.3 – Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação feita à contratação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.2.4 – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Da Contratada:

Comissão Especial de Licitação- CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Bairro: Cidade Nova, Parauapebas- PA, CEP: 68515-000
coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1. Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Contratante;
- 1.2. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Contratante assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outro devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;
- 1.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Contratante;
- 1.4. Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros);
- 1.5. Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km, deverão ter as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, conforme Anexo I, bem como deverão ser entregues na sede da contratante no mesmo local de entrega inicial previsto;
- 1.6. O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 15 (quinze) dias corridos, após a formalização por parte da contratante;
- 1.7. Quando da troca do veículo, informar à contratante qual será o veículo que substituirá o anterior antes da entrega do mesmo para aprovação do fiscal;
- 1.8. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentarem, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 100.000km;
- 1.9. Os veículos trocados, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, que não tenham atingido os 100.000 km (cem mil quilômetros), aprovados pela contratante. e entregue(s) no(s) local de entrega inicial;
- 1.10. Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à análise para aprovação prévia da Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.11. Caso o veículo substituto seja de categoria superior ao substituído, a contratante somente pagará o valor devido ao veículo substituído, arcando a contratada com a diferença que ocorrer.
2. As manutenções dos veículos são de responsabilidade da contratada;
- 2.1. As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;
- 2.2. Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;
- 2.3. As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;
- 2.4. As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que seja identificado o motorista infrator e tomadas as devidas providências quanto ao pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;
- 2.5. Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório e DPVAT, devendo ser apresentado à Contratante o comprovante de quitação dos mesmos;
3. **Da Contratante:**
- 3.1. As multas decorrentes de infrações no trânsito e o mau uso dos veículos serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;
- 3.2. O fornecimento e custo com combustível serão de responsabilidade da Contratante; o reparo de furos de pneus e lavagem dos veículos também é de responsabilidade da contratante.
- 3.3. A locação dos veículos objeto deste Contrato será **sem motorista;**

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São Obrigações da SEMSA:

- 1.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.
- 1.2. Expedir a autorização de execução após a assinatura do contrato.
- 1.3. Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando permanentemente a sua execução, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.4. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais infrações na execução da locação, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
- 1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer veículo entregue irregularmente ou em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.
- 1.6. Solicitar que sejam substituídos ou corrigidos os veículos que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 1.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a execução do contrato.
- 1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
- 1.10. Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a prestação dos serviços.
- 1.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 1.12. Não permitir que terceiros executem os serviços objeto do Termo de Referência.
- 1.13. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à realização do contrato, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
- 1.14. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 1.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.16. Controlar periodicamente a qualidade dos veículos, com o objetivo de verificar se os mesmos estão dentro dos padrões exigidos pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

1.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

1.4. Entregar os veículos nos prazos, condições e local indicado;

1.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da locação dos veículos, objeto do Termo de Referência, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução desta locação, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Parauapebas;

1.6. Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal comprovadamente qualificado, dos equipamentos e materiais necessários à correta realização das entregas e manutenção dos veículos, objeto do Termo de Referência;

1.7. A contratada deverá garantir a observância, por parte dos seus empregados, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos em qualquer espécie;

1.8. Qualquer dano proveniente de má conduta de seus funcionários, a contratada é responsável direta, ficando a Prefeitura Municipal de Parauapebas isenta;

1.9. A contratada é responsável pelo bom comportamento do seu pessoal;

1.10. Deverá ser substituído qualquer empregado, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatório pela Fiscalização;

1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

1.12. A contratada deverá corrigir e/ou substituir os veículos não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos do Termo de Referência nos prazos estabelecidos, a partir da comunicação recebida, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas;

1.13. Prestar todos os esclarecimentos, informações e orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura;

1.14. Providenciar o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas nos prazos estabelecidos, devendo comunicar imediatamente a Fiscalização, sobre o não atendimento em tempo hábil para que possa proceder um novo prazo para atendimento;

1.15. Comunicar, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.16. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução do contrato;
- 1.17. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle sanitário;
- 1.18. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria Municipal de Saúde, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;
- 1.19. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto deste contrato.
- 1.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 1.21. Manter-se durante toda a execução da locação e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- 1.22. Zelar pela perfeita manutenção dos veículos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À licitante vencedora caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde;
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA;
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato; e

2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Parauapebas durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) indicará, através de portarias e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, recebendo as solicitações da Coordenação do setor de Transporte de Parauapebas e expedindo Ordens de Serviços devidamente assinadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a locação dos veículos e do contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da realização da locação, de forma a assegurar a qualidade e segurança dos veículos e o perfeito cumprimento do contrato, podendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a Contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medidas e relatórios efetuados pela Fiscalização na realização das entregas;
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A Contratada deverá manter preposto, se aceito pela (o) Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência da Ata e do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1701.122.4040.2.349 Manutenção da Gestão do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.163 Manutenção do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, Classificação econômica 3.3.90.39.00; Exercício 2023 Atividade 1701.301.4037.2.342 Manutenção da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.304.4038.2.174 Manutenção da VIG. Sanitária, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.305.4038.2.177 Manutenção da Vigilância Epidemiológica Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.164 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.165 Manutenção da Policlínica Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.166 Serviço de Atenção Domiciliar Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.168 Manut.do Centro de Atenção Psicossocial Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.305.4038.2.175 Manutenção da VIG. Ambiental e Combate Endemias Classificação econômica 3.3.90.39.14

1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
2. No caso da(s) nota(s) fiscal (is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.
10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e deste contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante do Pregão Eletrônico, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

Comissão Especial de Licitação- CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Bairro: Cidade Nova, Parauapebas- PA, CEP: 68515-000
coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a empresa Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens **1.2** e **1.3** desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2023-005SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ALAN PALHA DE
ALMEIDA:01199
062529
Assinado de forma
digital por ALAN PALHA
DE
ALMEIDA:01199062529

JOELMA SOARES
DA
SILVA:02083978250
Assinado de forma
digital por JOELMA
SOARES DA
SILVA:02083978250